



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exm^o. Sr.
CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 087/2024, **da Comissão de OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,** **AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO sobre** **a EMENDA MOFICATIVA N.º 02/2024 ao** **PROJETO DE LEI N.º. 021/2024, de autoria do** **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, reunidos, tendo em mãos para análise e posterior parecer, EMENDA ao **PL N.º 021/2024**, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

HISTÓRICO

Altera a redação do artigo 12º do Projeto de Lei nº 021/2024: Art. 12º. Os veículos a serem utilizados na prestação de serviços deverão atender ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e em especial: Encontrar-se em bom estado de conservação e funcionamento;

- II. Estar devidamente identificado com a ATTC a que estiver vinculado;
- III. A idade máxima dos veículos empregados no serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros será de 10 (dez) anos, considerando como referência o ano de fabricação. Após o 5º ano, o proprietário deverá apresentar ao órgão fiscalizador a vistoria do IPEM/PR – Instituto de Pesos e Medidas do Paraná, órgão delegado do INMETRO;
- IV. Possuir 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas;
- V. Possuir capacidade máxima para 7 (sete) passageiros.

Parágrafo único – As ATTCs terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para se adequarem as exigências contidas nesta Lei."

DO MÉRITO

Vislumbra-se, que os usuários e motoristas destes aplicativos terão um ganho na qualidade das vias públicas, fluidez do trânsito, e o apoio do Poder Público no controle eficaz dos serviços prestados.

É para que o município tenha uma regra de transporte remunerado individual privado, adequada aquelas utilizadas em grandes centros populacionais onde este sistema de transporte já é consolidado.

O projeto trazia a idade máximo do veículo de 05 anos, porém, efetuando estudos em outras cidades, inclusive grandes centros, bem como analisando a situação econômica de nossa região, entendemos por apresentar uma proposta para que a idade máximas dos veículos utilizados neste serviço sejam de 10 anos.

Esta medida também adequa ao que prescreve o código de postura do município quanto aos taxistas, tratando-se as categorias de forma isonômica.

CONCLUSÃO

A comissão após apreciar o referido PROJETO DE LEI e levando-se em consideração dos objetivos apresentados, opina pela **APROVAÇÃO** do mesmo, devendo assim cumprir com os seus objetivos e afins, salvo melhor juízo dos Nobres Edis.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 23 de setembro 2024.



TARSO CAMPIGOTTO
Presidente



ADEMILSON MORAES
Secretário



HALISSON ZANOTELLI GALVAN
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N.º 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR